



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA  
Unidade Central de Controle Interno

# RELATÓRIO DE AUDITORIA

Suprimento de Fundos  
Decreto nº 2.694, de 11 de junho de 2014

Agosto/2025



## RELATÓRIO DE AUDITORIA

**UNIDADES AUDITADAS:** CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS

**PROCEDIMENTOS:** ANÁLISE LEGAL, CONFORMIDADE E CONCILIAÇÃO DE DOCUMENTOS

---

### QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO?

**Conciliação** entre as notas fiscais apresentadas na prestação de contas e os valores pagos a cada fornecedor. **Análise** das disposições normativas aplicáveis à matéria no âmbito do Município de Iconha. **Avaliação de conformidade objetiva** entre a prática Administrativa e os critérios definidos por meio de Decreto Municipal.

### POR QUE A AUDITORIA REALIZOU ESSE TRABALHO?

Devido à pertinência de verificar se o Centro de Referência Especializado de Assistência Social está seguindo, de forma estrita, os regramentos dispostos em decreto, para fins de evitar danos ao erário.



## Sumário

INTRODUÇÃO.....	4
RESULTADOS .....	5
1. Conciliação e Conformidade .....	5
CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES .....	7



## INTRODUÇÃO

A presente Auditoria Interna tem por escopo avaliar a conformidade da Gestão do Pagamento de Despesas pelo Regime de Adiantamento – Suprimento de Fundos, no âmbito da Administração Pública do Município de Iconha, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 2.694/2014, que regulamenta a concessão, aplicação e prestação de contas dos recursos concedidos sob tal regime.

A proposta central do trabalho consistiu na verificação da aderência das práticas administrativas ao arcabouço normativo vigente, especialmente quanto à observância do **caráter excepcional** atribuído ao suprimento de fundos, conforme previsto no referido decreto, destinado a atender situações de urgência, eventualidade ou que demandem pronto pagamento, nas hipóteses legalmente admitidas, senão vejamos:

Art. 3º. Os pagamentos a serem efetuados através do Regime de Adiantamento (Suprimento de Fundos) ora instituído restringir-se-ão aos casos previstos neste Decreto e **sempre em caráter de exceção**:

I - para atender **despesas eventuais**, inclusive em viagens e com serviços especiais, que exijam pronto pagamento;

II - para atender despesas de **pequeno vulto**, assim entendidas aquelas cujo valor, em cada caso, não ultrapassar limite estabelecido em Lei.

Adicionalmente, a auditoria buscou aferir a regularidade da prestação de contas dos valores adiantados, com foco na apresentação de documentação comprobatória idônea, na correlação entre as despesas executadas e os objetos, bem como na aderência aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, economicidade, publicidade e eficiência, que regem a Administração Pública.

A avaliação foi conduzida à luz das boas práticas de controle interno e da necessidade de assegurar a correta aplicação dos recursos públicos, contribuindo para a mitigação de riscos administrativos e o fortalecimento da governança fiscal e patrimonial deste Ente Municipal.



## RESULTADOS

### 1. Conciliação e Conformidade

De início, convém pontuar que somente foram analisadas, em caráter **experimental**, as prestações de contas apresentadas entre os meses de janeiro à julho do corrente exercício, previstas nos Processos nº 2025-6G8B2 (janeiro/2025), 2025-0F1H8 (fevereiro/2025), 2025-BH8QJ (junho/2025) e 2025-RJQH5 (julho/2025).

Nos meses de março, abril e maio não foram solicitados os repasses de suprimento de fundos e, por conseguinte, não tiveram processos e/ou documentos com eventuais prestações de contas.

Em relação aos meses de janeiro e fevereiro, constatou-se que os processos tiveram a sua tramitação regular pela gestora e as prestações de contas atenderam aos regramentos dispostos no Decreto nº 2.694/2014, com a apresentação de notas fiscais, comprovantes de pagamento, justificativas e atestes por outro servidor.

No que diz respeito ao mês de junho, esta Unidade Central de Controle Interno não conseguiu acesso à íntegra dos autos do processo do suprimento de fundos, uma vez que o pedido de credenciamento ainda não foi aceito pelo CREAS, conforme demonstra o print a seguir:

The screenshot displays two panels. The left panel, titled 'Processo 2025-BH8QJ', shows a summary of a process for 'suprimento de fundo - junho de 2025'. It indicates the process is 'Encerrado' (closed) and 'Bloqueado' (blocked). A red banner states: 'Processo Bloqueado. O processo está bloqueado, pois existe ao menos uma Solicitação de Credenciamento aguardando análise há mais de 10 dias. Não é possível realizar nenhuma ação neste processo enquanto o bloqueio estiver vigente. Por favor, analise estas solicitações. Quando você as Aprovar ou Reprovar, o processo será desbloqueado.' Below this, a statistics bar shows 'Solicitação de Credenciamento Pendente' with a count of 1 and 'Interessados neste Processo' with a count of 2. The right panel, titled '#2 DOCUMENTO ORGANIZACIONAL', shows a warning message: 'Solicitação de Credenciamento ao Processo. Você tem uma solicitação pendente de aprovação:'. It provides details: 'Data Solicitação: 07/08/2025 13:57', 'Solicitante: BRUNO PINTO COSTA (AUDITOR PÚBLICO INTERNO - CI - UCCI - PMICNH)', and 'Observação: Solicitação de credenciamento para fins de auditoria.' A blue button labeled 'CANCELAR SOLICITAÇÃO' is visible at the bottom.

Entretanto, em detida análise dos andamentos processuais, percebeu-se que foi apresentado um documento relativo à “prestação de contas” nos autos. Diante disso, é nítido que os repasses foram feitos à Gestora e esta, por sua vez, realizou a comprovação dos gastos.



Porém, não foi possível averiguar a conformidade da prestação de contas com os regramentos vigentes no Decreto nº 2.694/2014.

Por fim, no mês de julho, esta Unidade Central de Controle Interno conseguiu acesso aos equivalentes autos processuais, onde foi apresentada a nota fiscal e o comprovante de pagamento. Entretanto, percebeu-se a ausência de apresentação das justificativas e de um ateste por outro servidor, conforme os regramentos dispostos nos artigos 27 e 28 do referido Decreto, senão vejamos:

Art. 27. Cada pagamento será convenientemente justificado, esclarecendo-se a razão da despesa, o destino da mercadoria ou do serviço e outras informações que possam melhor explicar a necessidade emergencial da despesa.

Art. 28. Em todos os comprovantes de despesa constará o atestado de recebimento do material ou da prestação do serviço.

Parágrafo único. A documentação comprobatória da despesa deverá estar devidamente atestada por outro servidor, que não seja o Titular (responsável) pelo adiantamento.

Vale destacar que a prestação de contas constante nos autos demonstra que a atual gestora só realizou a comprovação de gastos de R\$ 300,00 (trezentos reais), do total de R\$ 500,00 (quinhentos reais). É preciso acrescentar que ela já foi instada, pela Secretaria Municipal de Finanças, a entranhar o documento que comprova a devolução do saldo que não gastou.

Contudo, conforme as informações dos autos, **o processo se encontra sem movimentações desde o dia 07/08/2025**, quando foi devolvido à caixa do CREAS para que a gestora pudesse comprovar a destinação dos valores remanescentes. Considerando a presente data (25/08/2025), percebe-se que a servidora se mantém inerte por mais de 10 (dez) dias úteis.

É importante rememorar que a prestação de contas **AINDA PENDENTE** de complementação diz respeito ao **mês de julho**. Diante disso, é nítido que a gestora deve ser considerada como “servidora em alcance”, uma vez que a sua prestação de contas de do suprimento de fundos ainda não foi aprovada dentro do prazo regular estabelecido em Decreto.

Assim, é preciso que a Secretaria Municipal de Finanças se atente quanto ao regramento disposto no artigo 12, inciso I, do Decreto nº 2.694/2014, o qual diz:

Art. 12. Fica **vedada** a concessão do suprimento de fundos, conforme artigo 2º da Lei nº 414/2006:

I – ao servidor em alcance, assim considerado aquele que não apresentou a prestação de contas no prazo ou cuja prestação de contas não tenha sido aprovada por inobservância de preceitos deste Decreto;



A implementação dessas providências visa garantir a regularidade formal dos processos e evitar eventuais questionamentos futuros por parte dos órgãos de controle.

## **CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES**

À luz das análises realizadas, foram identificadas as seguintes não conformidades relevantes no processo de prestação de contas referente à gestão dos recursos de suprimento de fundos pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (nos meses em que foi possível realizar a consulta), e fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Finanças:

1. Ausência de apresentação de justificativas e atestes na prestação de contas do mês de julho;
2. **Ausência de comprovação de eventual destinação/devolução dos valores remanescentes (R\$ 200,00) do mês julho.**

Diante disso, esta Unidade Central de Controle Interno

### **RECOMENDA**

Ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social:

1. Que o suprimento de fundos seja utilizado exclusivamente em despesas de pequeno valor, emergência ou imprevisibilidade, conforme previsto nas disposições normativas aplicáveis ao caso;
2. **Que verifique se o objeto não consta no almoxarifado ou se não há cobertura contratual vigente para a Secretaria, de forma que o material ou o serviço pretendido possa ser tempestivamente fornecido por empresa/fornecedor já contratado;**
3. Que apresente as justificativas com esclarecimentos da razão da despesa, o destino da mercadoria ou do serviço e outras informações que possam melhor explicar **a necessidade emergencial da despesa**, em cumprimento ao artigo 27 do citado Decreto;
4. Que observe a necessidade de apresentação dos atestados de recebimento do material ou da prestação do serviço, em cumprimento ao artigo 28 do citado Decreto;
5. Que observe atentamente aos termos do Decreto nº 2.694/2014, para fins de evitar eventual configuração de fracionamento de despesa e/ou despesas que possuam caráter de habitualidade ou frequência mensal;



6. Que o(s) responsável(is) pela guarda e aplicação dos valores sejam previamente designados e capacitados;
7. **Que as prestações de contas sejam entregues dentro dos prazos legais, acompanhadas de toda documentação fiscal exigida.**

**Ressalta-se** que estas recomendações não configuram juízo de valor definitivo ou acusação formal, tratando-se de medida cautelar orientativa, de natureza administrativa, com o objetivo de preservar a integridade dos recursos públicos e garantir a lisura dos processos de prestação de contas.

**À Secretaria Municipal de Finanças:**

1. Que não faça a concessão do suprimento de fundos ao servidor em alcance, assim considerado aquele que não apresentou a prestação de contas no prazo ou cuja prestação de contas não tenha sido aprovada por inobservância de preceitos, conforme a redação do artigo 12, inciso I, do Decreto nº 2.694/2014;
2. Que verifique, antes de registrar o empenho, se foram cumpridas as disposições Decreto nº 2.694/2014, e, caso seja constatado algum defeito processual, não promova o prosseguimento ao feito processual, devendo devolvê-lo à Secretaria solicitante, para os reparos que se fizerem necessários, em observância ao artigo 21 do citado Decreto;
3. **Que apresentem manifestação quanto a ausência de prestação de contas dos valores repassados no mês de fevereiro à gestora Rosana da Penha Bayerl, e da ausência de prestação de contas dos valores repassados no mês de julho à gestora Juliana dos Santos Ribeiro;**
4. **Que notifiquem as referidas servidoras para que apresentem as suas respectivas prestações de contas, caso ainda não tenham apresentado de outro modo;**
5. Verifique se os recursos foram aplicados em despesa de classificação diferente daquela para qual foi autorizado, em observância ao artigo 23 do citado Decreto;
6. Verifique se os comprovantes de despesa contêm rasuras, emendas, borrões e valor ilegível, uma vez que não são admitidas em hipótese alguma, segundas vias, ou outras vias, cópias xérox, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução, conforme a redação do artigo 26 do citado Decreto;
7. Verifique se as Secretarias apresentam as justificativas com esclarecimentos da razão da despesa, o destino da mercadoria ou do serviço e outras informações que possam melhor explicar a necessidade emergencial da despesa, em cumprimento ao artigo 27 do citado Decreto;



8. Verifique se as prestações de contas atendem aos critérios do artigo 34, e, quando necessário, fazer as exigências necessárias, com a fixação de prazos razoáveis para que os responsáveis possam cumpri-las;
9. Encaminhe os equivalentes processos ao Chefe do Poder Executivo para aprovação ou não das contas, em observância ao disposto no artigo 39 do citado Decreto;
10. Observe as demais providências dispostas nos incisos do artigo 39 do citado Decreto.

Iconha/ES, 25 de agosto de 2025.

**BRUNO PINTO COSTA**  
Auditor Público Interno  
Matrícula 32798

**LUCAS SEQUIM ARARIBA**  
Controlador-Geral Interino  
Decreto nº 8.651/2025